

PROCESSO DE MATRÍCULAS - ANO LETIVO 2025 – 2026

O Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março, **define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como os prazos em que estas devem decorrer, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário para o ano letivo 2025-2026.**

O Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março, que altera e republica o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição das crianças e alunos/as pelas escolas dos diferentes níveis de educação e ensino.

1 - A frequência de estabelecimentos de educação e de ensino implica a prática de um dos seguintes atos:

- a) Matrícula;
- b) Renovação de matrícula.

2 - A frequência da educação pré-escolar é de natureza facultativa e destina -se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

3 - A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os/as alunos/as com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

I - Questões gerais relativas à matrícula de crianças e alunos/as

1 - Para o ano letivo 2025-2026, o período normal de matrícula e de renovação de matrícula é fixado:

- a) Entre o **dia 22 de abril e o dia 31 de maio de 2025**, para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Entre o **dia 16 de junho e o dia 27 de junho de 2025**, para os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade;
- c) Entre o **dia 01 de julho e o dia 11 de julho de 2025**, para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;
- d) Entre o **dia 15 de julho e o dia 22 de julho de 2025**, para os 10.º e 12.º anos de escolaridade.

2 - Para os/as candidatos/as titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, a matrícula, no ensino básico ou no ensino secundário, pode ser efetuada fora dos períodos fixados e a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.

3 - O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas [portaldasmatriculas.edu.gov.pt], com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.**

4 - Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do/a aluno/a, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério de Educação, Ciência e Inovação.

5 - No ato de matrícula, o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, indica, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino (5)**, cuja escolha de frequência é a pretendida.

6 - Para os efeitos previstos no número anterior, devem os estabelecimentos de educação e de ensino informar previamente os/as alunos/as ou os/as encarregados/as de educação da rede e oferta educativa existente no concelho.

7 - O pedido de renovação de matrícula pelo/a encarregado/a de educação ou pelo/a aluno/a, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado/a de educação, de curso ou de percurso formativo ou quando esteja dependente de escolha de disciplinas. Todas as restantes renovações operam automaticamente, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido.

8 - Na renovação de matrícula para o ano inicial de frequência do ensino secundário, o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, deve indicar, além dos 5 estabelecimentos de ensino, o curso ou cursos pretendidos e respetivas opções.

9 - No ensino recorrente, em regime de frequência presencial, os/as candidatos/as dirigem o pedido de matrícula ao estabelecimento de educação e de ensino da sua escolha, onde seja ministrada a referida modalidade de ensino.

10 - **A escolha** do estabelecimento de educação ou de ensino **está condicionada** à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no despacho normativo já identificado.

11 – A matrícula efetuada no ensino secundário por **candidatos/as titulares de habilitações estrangeiras**, só se torna definitiva quando estiver concluído o processo de concessão de equivalência.

12 – No ato de matrícula, são fornecidos um conjunto de elementos relativos a todas as crianças e jovens, nomeadamente dados que permitam comprovar a respetiva morada, fotografia atual (tipo passe), o número de identificação fiscal (no caso de o terem atribuído), os dados da composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, número de utente do Serviço Nacional de Saúde, o número de cartão de utente de saúde ou beneficiário (se aplicável), e o número de identificação de segurança social (NISS).

13 – No ato de matrícula são também fornecidos dados que permitem uma adequada identificação do/a encarregado/a de educação, nomeadamente o tipo e número do documento de identificação, NIF (no caso de o terem atribuído), contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

14 – A prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou da sua renovação implica a revisão do processo de seriação e nova aplicação das regras de prioridade, para efeitos de ocupação das vagas existentes nos estabelecimentos de educação e ensino.

15 - A informação sobre a delimitação da **área de influência de cada estabelecimento de educação ou ensino** em função do nível ou dos níveis de educação e ensino a que respondem (pré-escolar, 1.º CEB, 2.º CEB, 3.º CEB, Secundário), **é disponibilizada no SITE da Câmara Municipal de Odivelas (Área de Intervenção: EDUCAÇÃO – Matrículas 2025-2026).**

II - Divulgação de listas de crianças e alunos/as relativas à matrícula ou à renovação de matrícula

1 - Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos/as que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

a) **Até 16 de junho de 2025**, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;

b) **Até ao 5.º dia útil** após o fim do período de matrícula e de renovação de matrícula para os alunos do 5.º ano, 7.º ano, 10.º ano e 1.º ano do ensino profissional.

2 - As listas dos/as alunos/as admitidos/as são publicadas:

a) **Até 01 de julho**, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;

b) **Até ao dia 31 mês de julho**, no caso dos restantes anos do ensino básico e do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

3 - Concluído o processo de constituição das turmas, sempre que se verifique a inexistência de vaga em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no Despacho Normativo 2-B/2025, de 21 de março (que altera e republica o Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril), o pedido de matrícula ou da sua renovação fica a aguardar, no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última preferência, decisão de colocação administrativa pelos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.^a Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.^a Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Filhos/as de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 01 de agosto;
- 3.^a Crianças com irmãos/ãs ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, no ano letivo a que respeita a matrícula;
- 4.^a Crianças beneficiárias de ASE (ação social escolar) cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Crianças beneficiárias de ASE (ação social escolar), cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Crianças cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Crianças cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

8.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

IV - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.^a Alunos/as com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.^a Alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.^a Alunos/as com irmãos/ãs ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula;

4.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Alunos/as cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos/às alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.^a Alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

8.^a Alunos/as cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.^a Alunos/as mais velhos/as, no caso de matrícula, e mais novos/as, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos/as em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

V - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 - No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento educação e de ensino para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.^a Alunos/as com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.^a Alunos/as com irmãos/ãs ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

3.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

4.^a Alunos/as beneficiários/as de ASE cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Alunos/as que tenham frequentado o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;

6.^a Alunos/as que, residam ou cujos/as encarregados/as de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Alunos/as que tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

8.^a Alunos/as que desenvolvam ou cujos/as encarregados/as de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido.

9.^a Alunos/as mais novos contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

2 – Os/as alunos/as que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e ensino de um agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário, integram a 6.^a prioridade.

VI - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula nos ensinos básico e secundário recorrente

1 - Nos ensinos básico e secundário recorrente, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou sua renovação, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente:

- a) Alunos/as com necessidades educativas específicas de acordo com os artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual;
- b) Alunos/as com maior proximidade geográfica à sua respetiva residência ou local de atividade profissional;
- c) Alunos/as com outras prioridades estabelecidas pelo estabelecimento de educação e de ensino.

VII - Informações complementares

1 - Compete aos órgãos de direção e de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar o cumprimento das normas constantes do despacho normativo que enquadra a matrícula e sua renovação.

2 – A aplicação do Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt) é gerido pelos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Nota importante: A presente informação não dispensa uma leitura atenta à legislação que enquadra esta matéria:

- Decreto-Lei 176/2012, de 02 de agosto (na sua redação atual) – regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 06 e 18 anos;
- Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março – define o Calendário de Matrículas e respetivas renovações para o Ano Letivo 2025/2026;
- Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março – altera e republica o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição das crianças e alunos/as.